

Lei n.º 1.283, de 21 de dezembro de 1962.

Propõe sobre gratificação ao Servente da Câmara Municipal.-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em seu nome promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica concedido, no corrente exercício, uma gratificação de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao sr. Silvestre, servente extraordinário que vem exercendo suas funções junto à Câmara Municipal, sem qualquer remuneração.

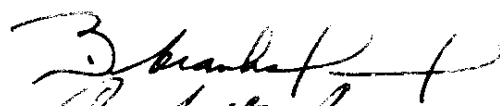
Artigo 2.º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas desta lei.

Artigo 3.º - Fica anulada, parcialmente, em igual quantidade, a verba 1-1-1/8-004 - Despesas Livres - item I - Viagens, estadia e condução, do orçamento vigente.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 21 de dezembro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de dezembro de 1962.


Assistente do Prefeito.